

Descrição: PONTEIRA DESCARTÁVEL COM ENCAIXE UNIVERSAL, PARA USO COM MICROPIPETAS DE DIVERSAS MARCAS COM VOLUMES VARIÁVEIS MONO E MULTICANAL, FABRICADA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATÓXICO COM 99,9 % DE PUREZA, GARANTINDO UM ENCAIXE SEGURO, PERFEITO E ADEQUADO A PIPETA, COM FILTRO, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 01 A 200 UL, LIVRE DE DNASE E RNSAE E PIROGENIOS. ACONDICIONADA EM RACK COM 96 UNIDADES.

Unidade: UN
 Empresa Vencedora: PONTUAL COMERCIAL LTDA
 Preço unitário: R\$ 0,24
 Validade 12 meses

Comunicado
 Ata do Registro de Preços 120/2016
 Processo HCRP 17588/2015

Tendo a licitação acima sido homologada em 16-12-2016, publicado no D.O. em 21-12-2016 publicamos abaixo o extrato da Ata com os preços das primeiras classificadas.

Item 1
 Descrição: ÁCIDO PERACÉTICO EM SOLUÇÃO PRONTA PARA USO (FORMULAÇÃO QUE PARA SEU USO NÃO NECESSITE DE NENHUM PROCEDIMENTO DE DILUIÇÃO), DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE COADJUVANTE / ADJUVANTE CONFORME CONSTAR DA FORMULAÇÃO DO PRODUTO (ATIVADOR / INIBIDOR DE CORROSAO), CONCENTRAÇÃO DE 0,09% A 0,15%, PH DE 5,5 A 7. ATIVIDADE ATÉ 30 DIAS, COMPROVADO POR FITA REAGENTE ESPECÍFICA. COM PROPRIEDADES MICROBIOLOGICAS ESPORICIDA, BACTERICIDA, MICOBACTERICIDA, FUNGICIDA E VIRUCIDA. PARA USO EM DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL: ENDOSCÓPIOS E NÍVEL INTERMEDIÁRIO: MATERIAIS DE INALOTERAPIA E MATERIAIS CRÍTICOS. ODOUR CARACTERÍSTICO SUAVE, ATÓXICO SEM EFEITO RESIDUAL. APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS

EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E A RDC 035/2010.

Unidade: L
 Empresa Vencedora: COMERCIAL 3ALBE LTDA
 Preço unitário: R\$ 460,00
 Validade 12 meses

Comunicado
 Ata do Registro de Preços 415/2016
 Processo HCRP 10856/2016

Tendo a licitação acima sido homologada em 16-12-2016, publicado no D.O. em 21-12-2016 publicamos abaixo o extrato da Ata com os preços das primeiras classificadas.

Item 1
 Descrição: MIOLO DE ALCATRA RESFRIADO, EM PECAS EXTRA LIMPAS SEM GORDURA, COM ASPECTO, COR, ODOUR E SABOR PRÓPRIOS, PESANDO ENTRE 7 E 8KG E ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.

SIAFISICO 38261 ND 33903010 UF 3/KG - BEC
 Unidade: KG
 Empresa Vencedora: REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

Preço unitário: R\$ 17,84
 Validade 12 meses

Item 2
 Descrição: PATINHO RESFRIADO, EM PEÇAS LIMPAS, SEM GORDURA, COM ASPECTO, COR, ODOUR E SABOR PRÓPRIOS, PESANDO ENTRE 4 E 6KG E ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES

VALIDADE 60 DIAS
 SIAFISICO 38210 ND 33903010 UF 3/KG - BEC***
 Unidade: KG
 Empresa Vencedora: REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

Preço unitário: R\$ 14,55
 Validade 12 meses

Item 3
 Descrição: COXÃO MOLE RESFRIADO, EM PEÇAS EXTRA LIMPAS, SEM GORDURA, COM ASPECTO, COR, ODOUR E SABOR PRÓPRIOS, PESANDO ENTRE 8 E 10KG E ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.

- VALIDADE: 60 DIAS
 Unidade: KG
 Empresa Vencedora: REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

Preço unitário: R\$ 14,84
 Validade 12 meses

Item 4
 Descrição: BISTECA SUINA DE LOMBO RESFRIADA, EM PECAS PARCIALMENTE LIMPAS PESANDO ENTRE 170 A 190 GRAMAS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS COM FECHAMENTO À VÁCUO.

(SIAFISICO 3605299 - UND 3/KG - ND 33903010 - B E C)
 - VALIDADE: 6 MESES
 Unidade: KG
 Empresa Vencedora: REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

Preço unitário: R\$ 9,00
 Validade 12 meses

Item 5
 Descrição: LAGARTO EM PECAS LIMPAS E RESFRIADAS, COM ASPECTO, COR, ODOUR E SABOR PRÓPRIOS, PESANDO ENTRE 3 E 5KG E EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.

VALIDADE 12 A 24 MESES***
 Unidade: KG
 Empresa Vencedora: REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

Preço unitário: R\$ 14,00
 Validade 12 meses

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Presidente, de 19-12-2016
Ratificando a inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, para aquisição de diversos reagentes da marca IL - Horiba, para uso no contador de células - ABX, pelo valor total de R\$ 41.477,48, com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

FUND. DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 08-11-2016
 Processo Faepa: 387/2016
 Termo Faepa 163/16
 Onde se lê: Vigência: 12 meses, a contar de 07-11-2016
 Leia-se: Vigência: 12 meses, a contar de 08-11-2016

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despachos do Superintendente, de 20-12-2016
 O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 396, de 13-12-2011, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e Portaria SUP/DER-039 de 18/06/03, resolve homologar o instrumento Eletrônico Medidor de Velocidade, para veículos automotivos, abaixo discriminado, devidamente aprovado e registrado no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Localização	Marca	Modelo	nº Série	nº DER	Tipo
SP150 km 052+400m Sul	Fiscaltech	FSCII	FSCII2224	16791	Lombada

(Exp. 015817/17/CO/2016)
 O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 396, de 13-12-2011, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e Portaria SUP/DER-039 de 18/06/03, resolve HOMOLOGAR os instrumentos Eletrônicos Medidores de Velocidade, para veículos automotivos, abaixo discriminados, devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Localização	Marca	Modelo	nº Série	nº DER	Tipo
SP214 km 039+550m Norte	Splice	SPL-RAR	1747	16505	Fixo
SP214 km 039+550m Sul	Splice	SPL-RAR	1747	16506	Fixo

(Exp. 015767/17/CO/2016)

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato
 PR 002737/18/DE/16 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.612-5 – Contratada: Contrutora Estrutural Ltda. – Termo Aditivo e Modificativo 460 – Data: 16.12.16 – Objeto: Restauração da pista da SP-068, trecho São José do Barreiro/Distrito Formoso, entre o km268,30 e o km277,00, com 8,70km de extensão. Edital LPI 022/14, Lote 2. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 7.12.16 à fl. 121 da PR. – Fundamento Legal: Artigo 57, §1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Prazo: 2º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 6 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 43/45, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, totalizando 21 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 8.9.15, projetando sua conclusão para 8.6.17. O prazo de vigência do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 35 da PR, aprovado pelo Superintendente na mesma PR regulará o andamento das obras e serviços. – Garantia: Revalidação do prazo da garantia para 5.11.17, em decorrência do prazo: R\$ 675.290,44 – Confirmações: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Contrato
 PR 002477/18/DE/16 – Processo 250.146/01/Der/09-4ºvol. – Concorrência 060/09-Co – Contratante: Der/Sp – Contrato 17.181-5 – Contratada: Consórcio Planorp/Novatech – Termo Aditivo e Modificativo 458 – Data: 14.12.16 – As referidas partes, considerando: a) Que em 8.8.11 foi celebrado o contrato 17.181-5, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de: Contratação de serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo o lote 2, Divisão Regional de Cubatão-DR.5. Edital 060/09-Co; b) Que na Cláusula 7 do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses; c) Que a Contratada comprovou, perante o Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; d) Que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado em 21.11.16, à fl. 182 da PR. Resolven de comum acordo aditar este contrato, nos termos do artigo 57, inciso II e 54º da Lei Federal 8.666/93, o que ora fazem nos termos à seguir expostos:1. Cláusula Primeira. Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.16 a 15.12.17, perfazendo excepcionalmente o total de 72 meses. – 2. Cláusula Segunda. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 75 da PR foi aprovado pelo Superintendente em 21.11.16, fl. 182 da mesma PR e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira. Do valor e recursos orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.251.344,80 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 187.612,06 para o presente exercício, o valor de R\$ 2.063.732,74, para o exercício de 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010-02002104. O valor do contrato passa a ser de R\$ 10.515.631,28 A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da futura contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – 4. Cláusula Quarta. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 91 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 25.10.16 à fl. 156 da mesma PR. – 5. Cláusula Quinta. Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidado. – 6. Cláusula Sexta. Extinção Contratual: Na hipótese de viabilização de novo contrato resultante do processo licitatório, sem juízo do disposto na cláusula 12 do contrato e em face da concordância da Contratada, o DER rescisa-se no direito de extinguir o contrato, sem qualquer ônus adicional para o Departamento, promovendo o seu encerramento. – 7. Cláusula Sétima. Da confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidam com o presente.

Extrato de Contrato
 PR 002477/18/DE/16 – Processo 250.146/01/Der/09-4ºvol. – Concorrência 060/09-Co – Contratante: Der/Sp – Contrato 17.181-5 – Contratada: Consórcio Planorp/Novatech – Termo Aditivo e Modificativo 458 – Data: 14.12.16 – As referidas partes, considerando: a) Que em 8.8.11 foi celebrado o contrato 17.181-5, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de: Contratação de serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo o lote 2, Divisão Regional de Cubatão-DR.5. Edital 060/09-Co; b) Que na Cláusula 7 do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses; c) Que a Contratada comprovou, perante o Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; d) Que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado em 21.11.16, à fl. 182 da PR. Resolven de comum acordo aditar este contrato, nos termos do artigo 57, inciso II e 54º da Lei Federal 8.666/93, o que ora fazem nos termos à seguir expostos:1. Cláusula Primeira. Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.16 a 15.12.17, perfazendo excepcionalmente o total de 72 meses. – 2. Cláusula Segunda. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 75 da PR foi aprovado pelo Superintendente em 21.11.16, fl. 182 da mesma PR e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira. Do valor e recursos orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.251.344,80 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 187.612,06 para o presente exercício, o valor de R\$ 2.063.732,74, para o exercício de 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010-02002104. O valor do contrato passa a ser de R\$ 10.515.631,28 A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da futura contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – 4. Cláusula Quarta. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 91 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 25.10.16 à fl. 156 da mesma PR. – 5. Cláusula Quinta. Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidado. – 6. Cláusula Sexta. Extinção Contratual: Na hipótese de viabilização de novo contrato resultante do processo licitatório, sem juízo do disposto na cláusula 12 do contrato e em face da concordância da Contratada, o DER rescisa-se no direito de extinguir o contrato, sem qualquer ônus adicional para o Departamento, promovendo o seu encerramento. – 7. Cláusula Sétima. Da confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidam com o presente.

Extrato de Contrato
 PR 002477/18/DE/16 – Processo 250.146/01/Der/09-4ºvol. – Concorrência 060/09-Co – Contratante: Der/Sp – Contrato 17.181-5 – Contratada: Consórcio Planorp/Novatech – Termo Aditivo e Modificativo 458 – Data: 14.12.16 – As referidas partes, considerando: a) Que em 8.8.11 foi celebrado o contrato 17.181-5, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de: Contratação de serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo o lote 2, Divisão Regional de Cubatão-DR.5. Edital 060/09-Co; b) Que na Cláusula 7 do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses; c) Que a Contratada comprovou, perante o Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; d) Que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado em 21.11.16, à fl. 182 da PR. Resolven de comum acordo aditar este contrato, nos termos do artigo 57, inciso II e 54º da Lei Federal 8.666/93, o que ora fazem nos termos à seguir expostos:1. Cláusula Primeira. Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.16 a 15.12.17, perfazendo excepcionalmente o total de 72 meses. – 2. Cláusula Segunda. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 75 da PR foi aprovado pelo Superintendente em 21.11.16, fl. 182 da mesma PR e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira. Do valor e recursos orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.251.344,80 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 187.612,06 para o presente exercício, o valor de R\$ 2.063.732,74, para o exercício de 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010-02002104. O valor do contrato passa a ser de R\$ 10.515.631,28 A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da futura contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – 4. Cláusula Quarta. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 91 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 25.10.16 à fl. 156 da mesma PR. – 5. Cláusula Quinta. Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidado. – 6. Cláusula Sexta. Extinção Contratual: Na hipótese de viabilização de novo contrato resultante do processo licitatório, sem juízo do disposto na cláusula 12 do contrato e em face da concordância da Contratada, o DER rescisa-se no direito de extinguir o contrato, sem qualquer ônus adicional para o Departamento, promovendo o seu encerramento. – 7. Cláusula Sétima. Da confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidam com o presente.

Extrato de Contrato
 PR 002477/18/DE/16 – Processo 250.146/01/Der/09-4ºvol. – Concorrência 060/09-Co – Contratante: Der/Sp – Contrato 17.181-5 – Contratada: Consórcio Planorp/Novatech – Termo Aditivo e Modificativo 458 – Data: 14.12.16 – As referidas partes, considerando: a) Que em 8.8.11 foi celebrado o contrato 17.181-5, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de: Contratação de serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo o lote 2, Divisão Regional de Cubatão-DR.5. Edital 060/09-Co; b) Que na Cláusula 7 do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses; c) Que a Contratada comprovou, perante o Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; d) Que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado em 21.11.16, à fl. 182 da PR. Resolven de comum acordo aditar este contrato, nos termos do artigo 57, inciso II e 54º da Lei Federal 8.666/93, o que ora fazem nos termos à seguir expostos:1. Cláusula Primeira. Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.16 a 15.12.17, perfazendo excepcionalmente o total de 72 meses. – 2. Cláusula Segunda. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 75 da PR foi aprovado pelo Superintendente em 21.11.16, fl. 182 da mesma PR e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira. Do valor e recursos orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.251.344,80 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 187.612,06 para o presente exercício, o valor de R\$ 2.063.732,74, para o exercício de 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010-02002104. O valor do contrato passa a ser de R\$ 10.515.631,28 A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da futura contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – 4. Cláusula Quarta. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 91 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 25.10.16 à fl. 156 da mesma PR. – 5. Cláusula Quinta. Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidado. – 6. Cláusula Sexta. Extinção Contratual: Na hipótese de viabilização de novo contrato resultante do processo licitatório, sem juízo do disposto na cláusula 12 do contrato e em face da concordância da Contratada, o DER rescisa-se no direito de extinguir o contrato, sem qualquer ônus adicional para o Departamento, promovendo o seu encerramento. – 7. Cláusula Sétima. Da confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidam com o presente.

Extrato de Contrato
 PR 002477/18/DE/16 – Processo 250.146/01/Der/09-4ºvol. – Concorrência 060/09-Co – Contratante: Der/Sp – Contrato 17.181-5 – Contratada: Consórcio Planorp/Novatech – Termo Aditivo e Modificativo 458 – Data: 14.12.16 – As referidas partes, considerando: a) Que em 8.8.11 foi celebrado o contrato 17.181-5, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de: Contratação de serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo o lote 2, Divisão Regional de Cubatão-DR.5. Edital 060/09-Co; b) Que na Cláusula 7 do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses; c) Que a Contratada comprovou, perante o Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; d) Que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado em 21.11.16, à fl. 182 da PR. Resolven de comum acordo aditar este contrato, nos termos do artigo 57, inciso II e 54º da Lei Federal 8.666/93, o que ora fazem nos termos à seguir expostos:1. Cláusula Primeira. Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.16 a 15.12.17, perfazendo excepcionalmente o total de 72 meses. – 2. Cláusula Segunda. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 75 da PR foi aprovado pelo Superintendente em 21.11.16, fl. 182 da mesma PR e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira. Do valor e recursos orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.251.344,80 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 187.612,06 para o presente exercício, o valor de R\$ 2.063.732,74, para o exercício de 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010-02002104. O valor do contrato passa a ser de R\$ 10.515.631,28 A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da futura contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – 4. Cláusula Quarta. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 91 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 25.10.16 à fl. 156 da mesma PR. – 5. Cláusula Quinta. Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidado. – 6. Cláusula Sexta. Extinção Contratual: Na hipótese de viabilização de novo contrato resultante do processo licitatório, sem juízo do disposto na cláusula 12 do contrato e em face da concordância da Contratada, o DER rescisa-se no direito de extinguir o contrato, sem qualquer ônus adicional para o Departamento, promovendo o seu encerramento. – 7. Cláusula Sétima. Da confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidam com o presente.

Extrato de Contrato
 PR 002477/18/DE/16 – Processo 250.146/01/Der/09-4ºvol. – Concorrência 060/09-Co – Contratante: Der/Sp – Contrato 17.181-5 – Contratada: Consórcio Planorp/Novatech – Termo Aditivo e Modificativo 458 – Data: 14.12.16 – As referidas partes, considerando: a) Que em 8.8.11 foi celebrado o contrato 17.181-5, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de: Contratação de serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo o lote 2, Divisão Regional de Cubatão-DR.5. Edital 060/09-Co; b) Que na Cláusula 7 do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses; c) Que a Contratada comprovou, perante o Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; d) Que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado em 21.11.16, à fl. 182 da PR. Resolven de comum acordo aditar este contrato, nos termos do artigo 57, inciso II e 54º da Lei Federal 8.666/93, o que ora fazem nos termos à seguir expostos:1. Cláusula Primeira. Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.16 a 15.12.17, perfazendo excepcionalmente o total de 72 meses. – 2. Cláusula Segunda. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 75 da PR foi aprovado pelo Superintendente em 21.11.16, fl. 182 da mesma PR e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira. Do valor e recursos orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.251.344,80 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 187.612,06 para o presente exercício, o valor de R\$ 2.063.732,74, para o exercício de 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010-02002104. O valor do contrato passa a ser de R\$ 10.515.631,28 A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da futura contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – 4. Cláusula Quarta. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 91 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 25.10.16 à fl. 156 da mesma PR. – 5. Cláusula Quinta. Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidado. – 6. Cláusula Sexta. Extinção Contratual: Na hipótese de viabilização de novo contrato resultante do processo licitatório, sem juízo do disposto na cláusula 12 do contrato e em face da concordância da Contratada, o DER rescisa-se no direito de extinguir o contrato, sem qualquer ônus adicional para o Departamento, promovendo o seu encerramento. – 7. Cláusula Sétima. Da confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidam com o presente.

Extrato de Contrato
 PR 002477/18/DE/16 – Processo 250.146/01/Der/09-4ºvol. – Concorrência 060/09-Co – Contratante: Der/Sp – Contrato 17.181-5 – Contratada: Consórcio Planorp/Novatech – Termo Aditivo e Modificativo 458 – Data: 14.12.16 – As referidas partes, considerando: a) Que em 8.8.11 foi celebrado o contrato 17.181-5, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de: Contratação de serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo o lote 2, Divisão Regional de Cubatão-DR.5. Edital 060/09-Co; b) Que na Cláusula 7 do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses; c) Que a Contratada comprovou, perante o Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; d) Que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado em 21.11.16, à fl. 182 da PR. Resolven de comum acordo aditar este contrato, nos termos do artigo 57, inciso II e 54º da Lei Federal 8.666/93, o que ora fazem nos termos à seguir expostos:1. Cláusula Primeira. Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.12.16 a 15.12.17, perfazendo excepcionalmente o total de 72 meses. – 2. Cláusula Segunda. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 75 da PR foi aprovado pelo Superintendente em 21.11.16, fl. 182 da mesma PR e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira. Do valor e recursos orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.251.344,80 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 187.612,06 para o presente exercício, o valor de R\$ 2.063.732,74, para o exercício de 2017, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549010-02002104. O valor do contrato passa a ser de R\$ 10.515.631,28 A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da futura contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – 4. Cláusula Quarta. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 91 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 25.10.16 à fl. 156 da mesma PR. – 5. Cláusula Quinta. Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidado. – 6. Cláusula Sexta. Extinção Contratual: Na hipótese de viabilização de novo contrato resultante do processo licitatório, sem juízo do disposto na cláusula 12 do contrato e em face da concordância da Contratada, o DER rescisa-se no direito de extinguir o contrato, sem qualquer ônus adicional para o Departamento, promovendo o seu encerramento. – 7. Cláusula Sétima. Da confirmação

Anexo II – Tabela com descrição da área tombada, com mapa individualizado de cada polígono

Polígono 1			
Polígono	vertice	coord x	coord y
1	1	299.235,65	7.399.929,15
1	2	299.359,29	7.399.881,54
1	3	299.373,70	7.399.901,68
1	4	299.667,42	7.399.788,63
1	5	299.711,75	7.399.708,68
1	6	299.815,83	7.399.634,05
1	7	299.988,38	7.399.402,61
1	8	300.086,07	7.399.402,90
1	9	300.255,43	7.399.357,41
1	10	300.377,37	7.399.253,35
1	11	300.602,20	7.399.154,63
1	12	300.738,54	7.399.224,62
1	13	300.805,95	7.399.234,85
1	14	300.862,78	7.399.188,97
1	15	300.837,45	7.399.091,05
1	16	300.845,71	7.398.956,99
1	17	300.799,49	7.398.946,94
1	18	300.785,42	7.398.993,16
1	19	300.751,86	7.398.998,61
1	20	300.740,84	7.399.024,88
1	21	300.685,94	7.398.988,14
1	22	300.523,16	7.399.004,78
1	23	300.373,22	7.398.967,96
1	24	300.339,74	7.398.857,01
1	25	300.278,84	7.398.871,87
1	26	300.263,64	7.398.960,27
1	27	300.219,21	7.398.946,35
1	28	300.221,17	7.398.898,56
1	29	300.136,08	7.398.817,79
1	30	300.219,25	7.398.756,25
1	31	300.167,10	7.398.713,77
1	32	300.141,76	7.398.728,83
1	33	300.082,75	7.398.717,87
1	34	300.085,22	7.398.693,11
1	35	300.046,58	7.398.686,38
1	36	299.961,07	7.398.768,75
1	37	299.769,72	7.398.756,73

Mapa - Polígono 1



Polígono 2			
Polígono	vertice	coord x	coord y
2	1	300.962,66	7.398.880,21
2	2	301.220,25	7.398.489,69
2	3	301.257,59	7.398.480,61
2	4	301.258,66	7.398.511,97
2	5	301.391,36	7.398.470,76
2	6	301.432,02	7.398.335,01
2	7	301.272,37	7.398.330,22
2	8	301.137,10	7.398.161,11
2	9	301.057,56	7.398.149,32
2	10	301.071,71	7.398.051,65
2	11	300.974,36	7.398.020,71
2	12	300.971,17	7.398.003,69
2	13	301.081,79	7.397.991,99
2	14	301.125,14	7.397.938,33
2	15	301.090,37	7.397.798,60
2	16	300.865,27	7.397.791,42
2	17	300.734,25	7.397.914,69
2	18	300.707,85	7.398.073,93
2	19	300.504,52	7.398.066,08
2	20	300.403,39	7.397.948,52
2	21	300.382,68	7.397.985,39
2	22	300.358,84	7.397.942,74
2	23	300.293,64	7.397.935,62
2	24	300.277,15	7.397.913,87

Mapa - Polígono 2



Polígono 3			
Polígono	vertice	coord x	coord y
3	1	302.218,25	7.399.959,24
3	2	302.228,38	7.399.800,33
3	3	302.318,91	7.399.717,13
3	4	302.417,33	7.399.757,34
3	5	302.255,64	7.399.907,19
3	6	302.306,89	7.399.954,08
3	7	302.235,26	7.399.969,77
3	8	302.418,11	7.400.058,75
3	9	302.433,21	7.400.119,29
3	10	302.406,75	7.400.129,88
3	11	302.415,05	7.400.192,22
3	12	302.545,22	7.400.234,29
3	13	302.538,08	7.400.178,73
3	14	302.600,65	7.400.114,36
3	15	302.642,85	7.400.116,82
3	16	302.834,94	7.399.924,73
3	17	303.103,65	7.399.851,34
3	18	302.957,18	7.399.446,10
3	19	302.827,07	7.399.464,93
3	20	302.815,10	7.399.414,35
3	21	302.863,52	7.399.376,25
3	22	302.925,43	7.399.398,47
3	23	302.873,84	7.399.310,36
3	24	302.603,17	7.399.232,58
3	25	302.442,03	7.399.246,07
3	26	302.469,14	7.399.093,31
3	27	302.523,37	7.399.086,53
3	28	302.563,22	7.399.002,17
3	29	302.488,11	7.398.934,57
3	30	302.445,37	7.398.858,24
3	31	302.497,71	7.398.804,82
3	32	302.546,77	7.398.824,44
3	33	302.523,78	7.398.887,01
3	34	302.615,28	7.398.933,52

Mapa - Polígono 3



Polígono 4			
Polígono	vertice	coord x	coord y
4	1	301.366,28	7.402.373,77
4	2	301.742,54	7.402.432,28
4	3	301.728,11	7.402.356,19
4	4	301.760,90	7.402.323,39
4	5	301.855,36	7.402.289,29
4	6	301.863,88	7.402.221,07
4	7	301.941,94	7.402.204,67
4	8	301.938,00	7.402.140,39
4	9	301.816,66	7.402.074,80
4	10	301.789,11	7.401.920,00
4	11	301.844,86	7.401.892,45
4	12	301.789,11	7.401.786,19
4	13	301.367,35	7.401.605,15
4	14	301.317,50	7.401.656,31

Mapa - Polígono 4



3	35	302.599,11	7.398.761,20
3	36	302.338,51	7.398.690,44
3	37	302.115,80	7.398.690,44
3	38	301.767,35	7.398.907,93
3	39	301.697,50	7.399.056,36
3	40	301.755,99	7.399.265,50
3	41	301.292,68	7.399.475,46
3	42	301.252,32	7.399.420,60
3	43	301.092,21	7.399.419,79
3	44	301.073,61	7.399.293,69
3	45	300.994,23	7.399.294,49
3	46	300.987,53	7.399.484,12
3	47	300.860,09	7.399.575,48
3	48	300.902,16	7.399.652,47
3	49	301.038,10	7.399.590,07
3	50	301.186,75	7.399.606,79
3	51	301.195,75	7.399.758,67
3	52	301.410,06	7.399.727,44
3	53	301.419,08	7.399.862,59
3	54	301.461,11	7.399.866,66
3	55	301.462,47	7.399.916,82
3	56	301.336,45	7.399.949,71
3	57	301.317,91	7.400.014,05
3	58	301.381,12	7.400.158,15
3	59	301.357,94	7.400.206,08
3	60	301.366,20	7.400.322,34
3	61	301.404,17	7.400.319,63
3	62	301.405,56	7.400.284,39
3	63	301.482,00	7.400.287,18
3	64	301.525,51	7.400.357,05
3	65	301.694,98	7.400.141,47
3	66	301.680,07	7.400.129,27
3	67	301.806,16	7.399.782,19
3	68	301.877,28	7.399.799,24
3	69	302.216,96	7.399.958,44
3	70	302.218,25	7.399.959,24